MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 1037, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.679, de 19.11.2025, publicada no DOU de 24.11.2025, seção 2, página 19, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, alterada pela Portaria nº 1.850, de 20.07.2026, e em conformidade com o Processo 23148.005785/2026-85,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos de segurança e controle de acesso de pessoas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Vitória.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Estas normas estabelecem os procedimentos de segurança e controle de entrada e saída de estudantes, servidores, colaboradores terceirizados e visitantes no Ifes – Campus Vitória, considerando as características e as condições de acesso descritas a seguir:

I. A portaria principal, localizada na Avenida Vitória, é destinada ao acesso de estudantes e visitantes, podendo também ser utilizada por funcionários de empresas terceirizadas, mediante identificação prévia e realização dos registros pertinentes, sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade;

II. O portão de acesso ao bicicletário é destinado exclusivamente aos estudantes ciclistas, observadas as orientações e as normas estabelecidas pela Portaria nº 453/2024, que regulamenta o uso do bicicletário, sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade;

III. O estacionamento de veículos, localizado na Avenida Alberto Torres, destina-se exclusivamente aos servidores em efetivo exercício, aos professores substitutos e aos professores voluntários do Ifes – Campus Vitória, desde que devidamente cadastrados. A autorização de uso não se estende, sob qualquer hipótese, a parentes, dependentes ou terceiros. A administração do estacionamento é de responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transportes, observadas as disposições da Portaria nº 116, de 20 de março de 2012;

IV. A portaria do estádio, localizada na Avenida Alberto Torres, destina-se à entrada e à saída dos participantes das atividades físicas vinculadas aos projetos de extensão, sob a

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por ANDRE GUSTAVO DE SOUSA GALDINO (PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E
Chave de autenticidade do documento: 1160A10F-1A44EA36-D524EB06-69CD3B2D
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

responsabilidade da Coordenadoria de Educação Física.

CAPÍTULO II

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS

Art. 3º O controle do fluxo de pessoas no Ifes – Campus Vitória será realizado por meio de rotinas e procedimentos institucionais, sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Administração, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade, observadas as respectivas competências.

Art. 4º Compete aos vigilantes que atuam no Campus Vitória realizar a abertura e o fechamento dos portões de acesso, mantê-los fechados quando não estiverem sendo utilizados e adotar as medidas necessárias à segurança e ao controle de acesso, observados os horários de funcionamento do campus e as disposições destas normas.

Art. 5º Compete aos porteiros contratados por empresas terceirizadas conferir os documentos e as autorizações necessários à entrada e à permanência de estudantes, servidores, colaboradores terceirizados e visitantes, conforme os procedimentos institucionais estabelecidos.

Art. 6 º O acesso dos estudantes ciclistas ao bicicletário deverá ocorrer pelo portão específico destinado a essa finalidade, observadas as normas estabelecidas para sua utilização.

Art. 7º A entrada de servidores deverá ocorrer mediante a apresentação de identidade funcional (crachá) ou de outro documento que comprove o vínculo com a instituição.

Art. 8º O acesso dos prestadores de serviços vinculados a empresas terceirizadas deverá ser autorizado mediante conferência do nome completo e de documento de identificação com a lista de funcionários previamente autorizados a ingressar no campus. A lista deverá ser encaminhada pelo setor responsável, pelo gestor ou fiscal do contrato ou pela unidade administrativa competente .

Art. 9º A entrada de visitantes deverá ser registrada em formulário próprio. O mesmo procedimento deverá ser adotado para fornecedores de materiais e prestadores de serviços eventuais.

Parágrafo único. Nos casos de visitas não comunicadas previamente, a equipe de portaria deverá confirmar a autorização de entrada junto ao servidor responsável pelo setor a ser visitado.

Art. 10 A equipe terceirizada de portaria será responsável pelo armazenamento dos formulários de registro de visitantes devidamente preenchidos. Ao final de cada mês, os formulários deverão ser encaminhados à Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

Art. 11 Para a entrada de visitantes que participarão de defesas, formaturas, jogos, seminários, palestras, reuniões, atividades de extensão, apresentações ou eventos de natureza semelhante, deverá ser enviado e-mail prévio à Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade, pelo endereço cae.vi@ifes.edu.br, contendo as informações necessárias à autorização de acesso.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 O acesso dos participantes das atividades físicas vinculadas aos projetos de extensão deverá ocorrer pela portaria do estádio, localizada na Avenida Alberto Torres,

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por ANDRE GUSTAVO DE SOUSA GALDINO (PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E
Chave de autenticidade do documento: 1160A10F-1A44EA36-D524EB06-69CD3B2D
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

conforme os procedimentos de cadastramento e autorização aplicáveis.

Art. 13 Aos estudantes regularmente matriculados nos cursos noturnos será permitido o estacionamento de motocicletas, limitado ao número de vagas disponíveis, no período das 18h às 22h30, em dias letivos, mediante cadastramento e autorização prévios da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser realizado semestralmente.

Art. 14 Policiais em operação, em atendimento a situações de emergência ou em patrulhamento ostensivo terão acesso às dependências do Ifes – Campus Vitória, portando seus armamentos, desde que estejam em serviço e devidamente identificados, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 15 Agentes de segurança pública que não estejam em serviço poderão acessar o campus portando arma de fogo, desde que estejam previamente identificados e registrados junto à administração, observadas as normas legais e institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. Quando estiverem à paisana, os agentes deverão manter o armamento de forma discreta e não ostensiva, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO III

CONTROLE DE FLUXO DE ESTUDANTES

Art. 16 A entrada dos estudantes de todos os níveis de ensino deverá ocorrer exclusivamente pela portaria principal, localizada na Avenida Vitória, mediante identificação institucional, ressalvadas as situações expressamente autorizadas por estas normas, inclusive a prevista no art. 12.

Art. 17. A saída dos estudantes será realizada conforme os horários regulares de encerramento das aulas, informados pela Direção de Ensino, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 18.A saída de estudantes menores de idade em horários diferentes dos regularmente previstos para seus respectivos cursos dependerá de autorização do responsável legal, a qual deverá ser entregue à Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo setor responsável pela respectiva portaria de acesso, observadas as competências administrativas e as normas institucionais aplicáveis.

ANDRÉ GUSTAVO DE SOUSA GALDINO
Diretor-Geral

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por ANDRE GUSTAVO DE SOUSA GALDINO (PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E
Chave de autenticidade do documento: 1160A10F-1A44EA36-D524EB06-69CD3B2D
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br